

**RESOLUÇÃO Nº 014-DPGE, DE 24 DE JUNHO DE 2014**

*Disciplina a interrupção e suspensão de atividade nas unidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.*

A Defensora Pública-Geral do Estado do Maranhão, no exercício do poder normativo previsto no art. 17, XV da lei complementar nº 19/94;

**Considerando** a necessidade de garantir a continuidade do serviço de assistência jurídica integral gratuita;

**Considerando** a necessidade de coordenar e uniformizar o funcionamento das unidades da Defensoria Pública;

**Considerando** o disposto nos incisos I e VI do art. 17 da Lei Complementar 80/94 e nos incisos I e XIII do art. 8º da Lei Complementar Estadual 19/94.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nenhuma unidade da Defensoria Pública do Estado do Maranhão poderá encerrar ou suspender suas atividades, ainda que parcialmente, salvo por determinação da Defensoria Pública Geral.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de junho de 2014; 193º da Independência e 124º da República.

*Mariana Albano de Almeida*  
Defensora Pública-Geral do Estado